Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Projeto de Lei n.º 061/06 - de 13 de setembro de 2006.
Dispõe sobre a apreensão e destino de animais no perímetro urbano e o funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses e dá outras providências

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 61/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a apreensão de animais no perímetro urbano e o funcionamento do Controle de Zoonoses no município de Dracena;

Art. 2º - Ressalvada a apreensão de caráter cautelar, serão objeto de apreensão e destino para o Centro de Controle de Zoonoses ou para terceiro designado como depositário, os animais domésticos e não-domésticos, com exceção dos pertencentes à fauna silvestre ou exótica, nas seguintes condições:

I - encontrados nas áreas públicas do perímetro urbano do Município sem identificação e/ou permissão ou afrontando outra norma sanitária;
II - suspeito de portar doença nociva à população humana e animal;
III - alocado em condições inadequadas ou contrárias às prescritas na legislação pátria;
IV - encaminhados por particulares, mediante termo e pagamento da taxa de manutenção.

§ 1º - Sendo impraticável a apreensão por resistência e/ou impedimento do próprio animal, o médico veterinário poderá proceder ao imediato sacrifício.
§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal o recolhimento e destino de animais mortos localizados na vias e logradouros públicos, facultada a contratação ou convênio com entes públicos ou privados para sua realização.
§ 3º - A responsabilidade estabelecida no § 2º abrange o recebimento e destino de animais domésticos mortos de propriedade de particular, sendo o dono ou detentor responsável pela taxa inerente ao transporte.
§ 4º - Para atendimento ao previsto no inciso IV serão destinados somente metade dos canis individuais do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 3º - O direito de resgate extingue-se no prazo máximo de 3 (três) dias para os animais domésticos e 5 (cinco) dias para ungulados, a contar do recolhimento do animal ao Centro de Controle de Zoonoses, restando à autoridade sanitária a opção por uma das seguintes medidas:

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PERETTI 13/09/2006 10:38 00051160

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 61/06

I - resgate tardio;
II - adoção;
III - doação;
IV - leilão;
V - eutanásia;
VI - abate em estabelecimento com inspeção sanitária de produto de origem animal.

§ 1° - Dar-se-á o resgate de animais sadios, mediante pagamento pelo reclamante, sem prejuízo da multa e da regularização correspondente à infração transgredida, das taxas referentes às despesas de apreensão e manutenção do animal no Centro de Controle de Zoonoses.
§ 2° - O método de eutanásia adotado será praticado, exclusivamente, por médico veterinário, respeitadas as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
Art. 4° - Suspender-se-á a apreensão descrita no artigo 2° desta Lei na hipótese de lotação das instalações do Centro de Controle de Zoonoses ou na ausência de destinação de recursos para seu funcionamento.

Art. 5° - Toda receita advinda do pagamento de taxas disciplinadas nesta Lei reverterão ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6° - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei, o município a regulamentará por decreto.

Art. 7° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 13 de setembro de 2006.

José Antonio Pedretti
= Vereador-autor =

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 13/09/2006 10:38 0000161